Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6665/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3556/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1895962 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES - REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária,** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à Servidora **Isabel Lima da Silva,** inscrita no **CPF sob o nº 465.911.171-72**, titular efetivo do cargo de Assistente de Atividades Educacionais.

Respeitando o trâmite processual, após exame dos documentos constantes nos autos, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPP - 1555/2020"** fls. 24-25, e o ilustre Representante do Ministério Público de Contas, mediante o Parecer **"PAR – 4° PRC – 3599/2020"** fl. 26, manifestaram-se, pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruídos os autos, passo ao exame do mérito.

Compulsando-se os autos e os documentos que o instruem, verifica-se,

que o benefício – aposentadoria voluntária – foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão do ato.

O benefício previdenciário foi fixado integralmente, calculado conforme as normas constitucionais e legais, cujas parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fl. 19), com fulcro no art. 73, incisos I, II e III, e, no art. 78, parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante o exposto, **DECIDO:**

**I.** Pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a Servidora **Isabel Lima da Silva**, inscrita no **CPF sob o nº 465.911.171-72**, conforme Portaria "P" Ageprev n. 104, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 18.01.2018, edição n. 9.576, página 66, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

**II.** Pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º, e, § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 01 de setembro de 2020.

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX